



ESTADO DO RIO  
MUNICÍPIO  
GABINETE I

Câmara de Vereadores de Pelotas

OFÍCIO

Doc N°: 0361/2019  
Protocolo 4411/2019

Data: 13/06/2019



Ofício n.º 0172/2019 DAO

Pelotas, 07 de junho de 2019.

Exmo. Sr.  
**Fabrizio Tavares**  
Presidente da Câmara Municipal  
Pelotas-RS

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que o cumprimento, envio-lhe resposta referente ao pedido de informação formulado pelo Vereador Ivan Duarte, o qual solicita informações referentes ao processo eleitoral da COMPAM (prot. Câmara 3666/2019).

Segue apenso, esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental – SQA (25 fls.).

Atenciosamente,

**Paula Schild Mascarenhas**  
Prefeita



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE QUALIDADE AMBIENTAL

---

**OFÍCIO GAB. Nº 107/2019**

Pelotas, 07 de junho de 2019.

*Referencia externa: of. 0238*

*PI 000088-2019*

Ao Exmo. Sr. Vereador  
Ivan Admar Dornelles Duarte

---

**Prezado Vereador,**

Após cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao ofício encaminhado por V. Ex.<sup>a</sup>, sirvo-me deste para informar ao Poder Legislativo Municipal o quanto segue:

1. As regras eleitorais para composição do COMPAM foram devidamente dispostas no edital de eleição nº 02-2019 (anexo).

2. O edital nº 01-2019 foi cancelado pelo Pleno do COMPAM, por maioria de votos, em reunião realizada no dia 18-03-2019.

3. As razões estão expostas nas Atas anexas;

4. A Reunião Pública Extraordinária do COMPAM nº 01/2019, originalmente marcada para o dia 20.05.2019, restou adiada em razão da identificação de um equívoco na publicação da convocatória publicizada no site da Prefeitura Municipal.

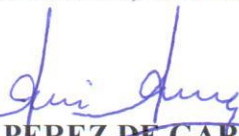
Oportuno registrar que o aludido equívoco na publicação reside no fato de ter constado na convocatória que a data da realização da reunião extraordinária nº 01/2019 seria no dia 15.05.2019, quando na verdade a reunião havia sido convocada para data de 20.05.2019.

5. Conforme já mencionado supra, seguem anexas cópias das atas de reunião solicitadas.

6. A reunião extraordinária para tratar e julgar os recursos interpostos foi realizada no dia 27.05.2019.

Sendo o que havia para o momento, colocamo-nos à disposição para mais informações.

Atenciosamente,

  
**FELIPE PEREZ DE GARCIA FERNANDEZ**  
Secretário Municipal de Qualidade Ambiental

**EDITAL COMPAM nº 02/2019**

O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (COMPAM), órgão máximo da política ambiental municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 273 da Lei Orgânica do Município, pela Lei Municipal nº 3.835/94 (alterada pela Lei Municipal nº 3.906/1994) e regimento interno, TORNA PÚBLICO QUE:

1 – Por decisão dos membros do Conselho Municipal de Proteção Ambiental na data de 18 de março de 2019 o Edital COMPAM nº 01/2019 restou revogado.

2 – As entidades representativas da sociedade civil organizada, interessadas em compor o COMPAM, para o mandato relativo ao biênio 2019/2020, deverão:

2.1 – Encaminhar documento assinado pelo seu responsável legal à Secretaria-Executiva do COMPAM, manifestando oficialmente o interesse em participar do mandato relativo ao período supracitado, indicando os nomes dos representantes, titular e suplente, da entidade;

2.2 – Apresentar cópia da ata da eleição da atual diretoria, das 2 (duas) últimas atas de reuniões e relatório anual de atividades relativo ao último exercício (2018);

2.3 – As entidades que entregaram sua documentação para se habilitar no edital 01/2019 do COMPAM, não necessitam entregar novamente. Será analisada a documentação entregue anteriormente. Caso haja desistência de alguma entidade, deve ser informado à comissão eleitoral, durante o novo período de inscrição;

3 – As entidades representativas do poder público, interessadas em compor o COMPAM, para o mandato relativo ao biênio 2019/2020, deverão:

3.1 – Encaminhar documento assinado pelo seu responsável legal à Secretaria-Executiva do COMPAM, manifestando oficialmente o interesse em participar do mandato relativo ao período supracitado, indicando os nomes dos representantes, titular e suplente, da entidade.

4 – As entidades representativas da sociedade civil organizada e do poder público, interessadas em compor o COMPAM, para o mandato relativo ao biênio 2019/2020, deverão protocolar os documentos referidos nos itens 2.1, 2.2 e 3.1 junto à Secretaria-Executiva do COMPAM na Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental (SQA), sito a Avenida Domingos de Almeida, nº 1490, das 12h às 17:30, até 10 (dez) dias após a publicação deste edital;

5 – A Comissão Eleitoral instituída exclusivamente para o mandato relativo ao biênio 2019/2020 analisará os documentos protocolados pelas entidades e, no prazo máximo 3 (três) dias úteis, manifestará através do site da Prefeitura Municipal de Pelotas, no link site <http://www.pelotas.com.br/servicos/meio-ambiente>, as candidaturas homologadas;

6 – A composição do COMPAM para o mandato relativo ao biênio 2019/2020 será eleita mediante Assembleia Pública, a ser convocada conjuntamente pelos Chefes do Poder Executivo e Legislativo Municipal, em até 5 (cinco) dias úteis após a homologação das candidaturas pela Comissão Eleitoral, dando-se a devida publicidade de tal convocação através do site da Prefeitura Municipal de Pelotas, site <http://www.pelotas.com.br/servicos/meio-ambiente>;

7 – O prazo entre a convocação e a realização da Assembleia Pública deverá ser de no mínimo 5 (cinco) dias, ocorrendo no Auditório do Parque Tecnológico de Pelotas, sito a Av. Domingos de Almeida, nº 1785

8 – As entidades que tiverem sua inscrição homologada têm, obrigatoriamente, de se fazerem representar na Assembleia Pública. O não comparecimento de representante da entidade na assembleia implica em perda do assento no COMPAM.

9 – Na referida Assembleia Pública, coordenada pela Comissão Eleitoral, serão eleitas todas as entidades representativas da sociedade civil organizada que tenham tido sua candidatura homologada. Observada a paridade prevista no art. 273 da Lei Orgânica do Município serão eleitas as entidades representativas do poder público, considerados os seguintes critérios:

9.1 – Havendo número superior de entidades representativas do poder público em relação as vagas paritariamente disponíveis, serão eleitas, resguardada a composição prevista no §2º do art. 5º do Regimento COMPAM (publicado pela Resolução COMPAM nº.18/04) aquelas que obtiverem maior número de votos entre todos os presentes na Assembleia Pública;

9.2 – Havendo mesmo número de entidades representativas do poder público em relação às vagas paritariamente disponíveis, todas estarão automaticamente eleitas;

9.3 – Havendo número inferior de entidades representativas do poder público em relação às vagas paritariamente disponíveis, todas estarão automaticamente eleitas, devendo as vagas restantes serem preenchidas por indicação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

10 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

11 – Poderão ser interpostos recursos à Comissão Eleitoral e, em última instância, ao Plenário do COMPAM sempre no prazo de 5 dias úteis após as publicações oficiais.

12 – Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Executiva do COMPAM, na sede da SQA ou pelo endereço eletrônico: [compam.pelotas@gmail.com](mailto:compam.pelotas@gmail.com).

Pelotas, 03 de abril de 2019.

Felipe Peres de Garcia Fernandez  
Presidente da Comissão Eleitoral  
Biênio 2019/2020

Reuniões Ordinárias Públicas todas as primeiras segundas-feiras de cada mês às 14:15h.

**ATA 03-2019 – Comissão Eleitoral**

Aos nove dias do mês de maio de 2019, às 11h, estiveram presentes na Sala de Reuniões da SQA, os membros da Comissão Eleitoral do COMPAM, conforme lista de presença, para realizar a análise dos recursos das entidades que não tiveram suas candidaturas homologadas.

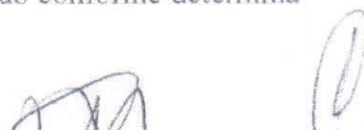
O representante da entidade CEA, Sr. Antônio Soler, em defesa oral, reitera os termos do recurso protocolado junto à SQA no dia 23-04-2019. Para Antônio Soler, a entidade CEA atendeu todos os requisitos legais mínimos previstos no edital 02-2019, razão pela qual pugna pela reconsideração e conseqüente homologação da candidatura da entidade.

A representante da Embrapa, Sra. Lilian Winckler, manifesta que o entende que a documentação exigida era apenas a manifestação de interesse, o que ocorreu por e-mail, tempestivamente e que a assinatura digital tem a mesma validade que o protocolo físico, por ser autenticada pelo sistema SEII, que permite a verificação de autenticidade através do QRCode. Disse que a participação da EMBRAPA só corroborará no fortalecimento do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

O membro da Comissão, Sr. Guilherme Mariano, tem entendimento pela homologação das entidades, pois entende que protocolo digital tem a mesma validade que o protocolo físico e por não estar claro no edital a proibição desta via. Leva em Consideração ainda, a relevância das entidades postulantes, o interesse público e a valorização das novas tecnologias na área da informação.

A Conselheira Verônica reafirma seu entendimento proferido na reunião anterior, arguindo novamente de que a manifestação de interesse ocorreu em meio físico tempestivamente e apenas os documentos foram enviados por meio eletrônico., razão pela qual ratifica o entendimento de que a candidatura das entidades CEA, EMBRAPA E CRbio devem ser homologadas. O Conselheira Verônica manifesta, ainda, no sentido de que as entidades públicas podem manifestar interesse de participar do COMPAM até o dia e da assembleia e inclusive na Assembleia. Entende que é do interesse público a participação das entidades referidas, bem como entende que por ter auxiliado na edição do edital, tem plena convicção de que em nenhum momento esta comissão tinha interesse de restringir ou dificultar o procedimento de inscrição das entidades.

Os membros da Comissão Eleitoral, Felipe Fernandez (SQA) e Fabrício Cagol, votam pela não homologação da entidade não governamental CEA – Centro de Estudos Ambientais. Entendem que esta entidade não cumpriu o a integralidade do que dispõe o edital, visto que, embora tenha manifestado interesse dentro do prazo exigido, não protocolou a documentação conforme determina



o item 4 do Edital 02-2019, o qual refere que as entidades deveriam protocolar os documentos na Secretaria-Executiva do COMPAM, junto a Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental (SQA), Avenida Domingos de Almeida, nº 1490, das 12h às 17:30, até 10 (dez), e não por e-mail.

O Sr. Fabrício entende que o documento apresentado pela CRBio não tem justificativa recursal tendo em vista que apenas aponta que o prazo é exíguo.

Entendem, ainda, os membros Felipe Fernandez e Fabricio Cagol, que as entidades Públicas EMBRAPA E CRBio não cumpriram o a integralidade do que dispõe o edital em seu item 4.

Colocado em votação:

Os membros da comissão eleitoral, Verônica Christino e Guilherme Mariano votam pela homologação das entidades CEA, EMBRAPA E CRBio.

Os membros da comissão eleitoral, Fabrício Cagol e Felipe Fernandez votam pela não homologação da inscrição das entidades CEA, EMBRAPA e CRBio.

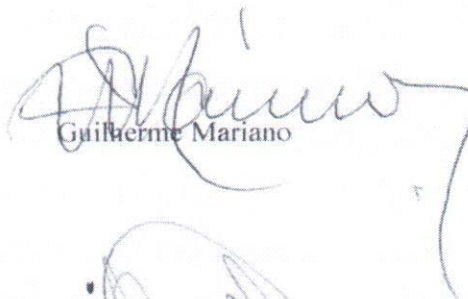
Com o empate, os recursos, por solicitação da entidade CEA e EMBRAPA, deverão ser encaminhados ao Plenário do COMPAM para apreciação e votação.

Nada mais havendo, a reunião foi encerrada às 12:30.

Assinam a presente ATA os membros da Comissão:



Felipe Fernandez



Guilherme Mariano



Veronica Leite Cristino



Fabricio Cagol

## CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

### ATA 02-2019 – Comissão Eleitoral

Aos dezessete dias do mês de abril de 2019, às 10h, estiveram presentes na Sala de Reuniões da SQA, os membros da Comissão Eleitoral do COMPAM, conforme lista de presença, para realizar a análise dos documentos protocolados pelas entidades que manifestaram oficialmente, observado o prazo e pelos meios previstos no Edital 02-2019, o interesse de integrar o COMPAM para o Biênio 2019-2020.

Restaram homologadas, por unanimidade, as inscrições das entidades não governamentais abaixo listadas.

**Associação Comercial de Pelotas, Instituto Pró Pampa, Sindicatos dos Bancários, CEADI, Associação de Consumidores – Bem da Terra, CENAG, Associação Rural de Pelotas, Sindicato Rural de Pelotas, GEEPA, SINDAPEL, TUPAHUE, AEAP, SINDUSCON e SIPEL**, por terem manifestado interesse de participar do conselho dentro do prazo estipulado em edital e terem procedido a juntada de toda a documentação exigida para concorrer a eleição do COMPAM biênio 2019-2020.

Com relação as entidades públicas, restaram homologadas, por unanimidade, as seguintes:

**Instituto Federal Sul-Rio-Grandense - IFSUL, Universidade Federal de Pelotas e Conselho de Arquitetura e Urbanismo do RS – CAU.**

Os membros da Comissão Eleitoral, Sr. João Carlos Wallwitz (Fundação Tupahue) e Felipe Fernandez (SQA) entendem que a entidade não governamental CEA – Centro de Estudos Ambientais não cumpriu o a integralidade do que dispõe o edital, visto que, embora tenha manifestado interesse dentro do prazo exigido, não protocolou a documentação conforme determina o item 4 do Edital 02-2019, o qual refere que as entidades deveriam protocolar os documentos na Secretaria-Executiva do COMPAM, junto a Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental (SQA), Avenida Domingos de Almeida, nº 1490, das 12h às 17:30, até 10 (dez), e não por e-mail.

Da mesma forma entendem que as entidades públicas, EMBRAPA e CRBio também deveriam, conforme determina o item 4 do Edital, manifestar o interesse de compor o COMPAM por meio físico, conforme determina o edital de eleição.

Por fim, referem que o voto pela não homologação das entidades CEA, EMBRAPA e CRBio, também se dá em respeito às entidades públicas e não governamentais que manifestaram interesse conforme os termos do edital.

A Sra. Verônica tem entendimento divergente e vota pela homologação de todas as entidades.



inclusive da entidade CEA e das entidades públicas EMBRAPA e CRBio. No caso do CEA porque entende que a manifestação de interesse ocorreu em meio físico tempestivamente e apenas os documentos foram enviados por meio eletrônico. No caso do CRBio e Embrapa, entidades representativas do poder público, entende que a documentação exigida era apenas a manifestação de interesse, o que ocorreu por email, tempestivamente. Entende, ainda, que é do interesse público ter um conselho forte e representativo e que as três instituições não homologadas são de fundamental importância para a elaboração de políticas públicas para o meio ambiente da cidade de Pelotas. Portanto, considera a leitura literal do edital sem levar em conta o espírito da lei do que signifique a composição de um Conselho, um mero preciosismo.

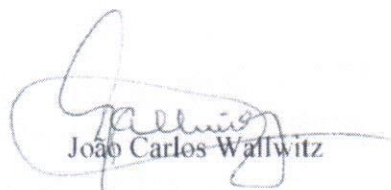
Ficou estabelecido, nos termos do item 11, o prazo de 5 dias úteis para ser interposição de recursos à Comissão Eleitoral e, em última instância, ao Plenário do COMPAM, a contar de sua publicação.

Nada mais havendo, a reunião foi encerrada às 12 horas.

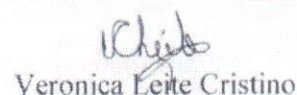
Assinam a presente ATA os membros da Comissão:



Felipe Fernandez



João Carlos Wallwitz



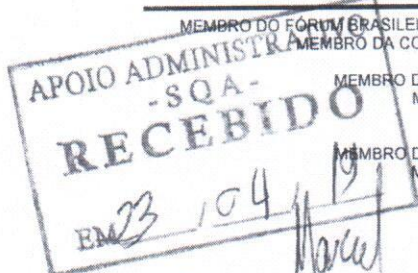
Veronica Leite Cristino

Fundado em Rio Grande/RS, com atuação prioritária na zona sul do RS  
TEL (053) 991366599  
CNPJ 89.429.625/0001-87



ongcea@gmail.com

http://ongcea.eco.br/



MEMBRO DO FÓRUM BRASILEIRO DE ONGS E MOVIMENTOS SOCIAIS PARA O MEIO AMBIENTE E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - FBOMS  
MEMBRO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGENDA 21 BRASILEIRA - CPDS  
MEMBRO DO COMITÊ NACIONAL DE ZONAS ÚMIDAS - CNZU  
MEMBRO DA COMISSÃO BRASILEIRA DO PROGRAMA DA UNESCO O HOMEM E A BIOSFERA - COBRAMAB  
MEMBRO DO COMITÊ ASSESSOR DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL  
MEMBRO DA REDE BRASIL SOBRE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS MULTILATERAIS  
MEMBRO DA REDE MATA ATLÂNTICA  
MEMBRO DA ASSEMBLÉIA PERMANENTE DE ENTIDADES EM DEFESA DO MEIO AMBIENTE - APEDEMA/RS  
MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COMPAM/PELOTAS  
MEMBRO DA COMISSÃO DA AGENDA 21 DE RIO GRANDE

Excelentíssimos (as) Senhores (as) da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Proteção Ambiental (COMPAM)

O CENTRO DE ESTUDOS AMBIENTAIS (CEA), devidamente inscrito no Cadastro Municipal de Instrumentos e Atividades de Defesa Ambiental (CAIPAM), vem pela presente, com fulcro na Constituição Federal, nas demais leis vigentes, bem como no Edital COMPAM 02/19, apresentar pedido de

#### RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO

da presente Comissão, a qual indeferiu, por maioria, o requerimento de inscrição dessa associação civil para compor o COMPAM, relativamente ao mandato do biênio 2019/2020, como segue.

#### DO DIREITO

A participação popular na gestão pública, como elemento inafastável da democracia, é assegurado pela Constituição Federal e pelo ordenamento jurídico ambiental brasileiro, com o fim de garantir ao administrado, seja de forma individual, seja de forma coletiva através de grupos e/ou associações, o direito à defesa de seus interesses, notadamente a garantia de representação política e/ou participação direta, bem como o direito à informação, possibilitando atuar na gestão dos bens e serviços públicos e na construção das políticas públicas.

Não é diferente a Lei Orgânica Municipal (LOM) de Pelotas, a qual determina que:

- Todo o poder emana do povo** que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Lei Orgânica (Art. 2º);
- a administração pública direta e indireta do Município obedecerá aos princípios** de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e aos demais constantes nas Constituições Federal, obedecendo ainda aos critérios de descentralização administrativa e **participação popular** (Art. 13º);
- o Conselho Popular Municipal e os **Conselhos Populares** Setoriais têm por finalidade **cooperar com o Governo Municipal e auxiliar na administração,**

MEMBRO DO FÓRUM BRASILEIRO DE ONGS E MOVIMENTOS SOCIAIS PARA O MEIO AMBIENTE E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – FBOMS :  
MEMBRO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGENDA 21 BRASILEIRA – CPDS  
MEMBRO DO COMITÊ NACIONAL DE ZONAS ÚMIDAS – CNZU  
MEMBRO DA COMISSÃO BRASILEIRA DO PROGRAMA DA UNESCO O HOMEM E A BIOSFERA – COBRAMAB  
MEMBRO DO COMITÊ ASSESSOR DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL  
MEMBRO DA REDE BRASIL SOBRE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS MULTILATERAIS  
MEMBRO DA REDE MATA ATLÂNTICA  
MEMBRO DA ASSEMBLÉIA PERMANENTE DE ENTIDADES EM DEFESA DO MEIO AMBIENTE – APEDEMA/RS  
MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COMPAM/PELOTAS  
MEMBRO DA COMISSÃO DA AGENDA 21 DE RIO GRANDE

**orientação, planejamento e fiscalização de matéria de sua competência**  
(Art. 15º);

d) o “Poder Público Municipal manterá obrigatoriamente o Conselho Municipal de Meio Ambiente, órgão colegiado, deliberativo e fiscalizador, composto paritariamente por representantes do Poder Público e **representantes da sociedade civil organizada**” (Art. 272).

Pelas regras citadas, que não são exaustivas, mas sim meramente exemplificativas, depreendem-se que as normas ambientais e conexas vigentes primam, inquestionavelmente, pela participação popular na gestão ambiental e a Administração Pública, portanto, deve não só promovê-la, como abster-se de atos que a restrinja e/ou a ofenda.

Nesse sentido devem ser também o conjunto de regras que estabelecem o funcionamento do COMPAM, desde a norma infra-constitucional, como é o caso da Lei Municipal nº 3.835/94, até Resoluções e editais, sob pena de atentarem contra a Constituição e a lei e, portanto, não apresentarem validade no mundo jurídico, sendo passíveis de impugnação pelos meios legais.

O Edital COMPAM nº 02/2019, que trata do processo eleitoral para mandato relativo ao biênio 2019/2020 dispôs, assim, sobre os critérios a serem atendidos pelas entidades representativas da sociedade civil organizada:

- A) Manifestação interesse em participar do mandato relativo ao período supracitado, indicando os nomes dos representantes, titular e suplente, da entidade;
- B) Apresentar cópia da ata da eleição da atual diretoria, das 2 (duas) últimas atas de reuniões e Relatório Anual de Atividades relativo ao último exercício (2018);

O referido edital igualmente dispõe que os interessados em compor o COMPAM deverão protocolar os documentos referidos junto à Secretaria-Executiva de tal colegiado ambiental.

## DOS FATOS

MEMBRO DO FÓRUM BRASILEIRO DE ONGS E MOVIMENTOS SOCIAIS PARA O MEIO AMBIENTE E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – FBOMS  
MEMBRO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGENDA 21 BRASILEIRA – CPDS  
MEMBRO DO COMITÊ NACIONAL DE ZONAS ÚMIDAS – CNZU  
MEMBRO DA COMISSÃO BRASILEIRA DO PROGRAMA DA UNESCO O HOMEM E A BIOSFERA – COBRAMAB  
MEMBRO DO COMITÊ ASSESSOR DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL  
MEMBRO DA REDE BRASIL SOBRE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS MULTILATERAIS  
MEMBRO DA REDE MATA ATLÂNTICA  
MEMBRO DA ASSEMBLÉIA PERMANENTE DE ENTIDADES EM DEFESA DO MEIO AMBIENTE – APEDEMA/RS  
MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COMPAM/PELOTAS  
MEMBRO DA COMISSÃO DA AGENDA 21 DE RIO GRANDE

De pronto, registramos que o **RECORRENTE ATENDEU TODOS OS REQUISITOS LEGAIS MÍNIMOS PREVISTOS NO EDITAL EM TELA**, pelo que passa expor a seguir.

A referida Comissão Eleitoral não contesta a expressa manifestação de interesse da recorrente para compor o Conselho em questão, conforme Ata 02/19, a qual foi enviada por mail a todos (as) diretamente interessados (as). Cabe destacar que esta manifestação de vontade é o **principal critério** a ser atendido para a participação das eleições, visto que sem tal manifestação não há que se falar em documentos complementares, os quais são, por certo, acessórios. Dessa forma, dos dois critérios para recepção da inscrição de candidatura ao biênio 2019/2020, somente um resta não aceito pela referida Comissão, destacando, novamente, que tal decisão não foi unânime.

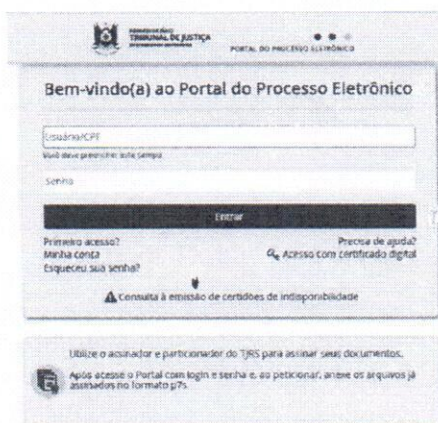
O segundo critério trata da apresentação de documentação meramente demonstrativa e comprobatória (acessória), qual seja: cópia da ata da eleição da atual diretoria, das 2 (duas) últimas atas das reuniões e Relatório Anual de Atividades relativo ao último exercício (2018).

Tal entrega de documentos, junto a Secretaria executiva do COMPAM, assim como o critério anterior, também é expressamente reconhecido como atendido pela Comissão Eleitoral, por parte da recorrente. A negação da referida Comissão se volta, não ao conteúdo dos mesmos, mas sim sobre a forma pela qual a entrega dos referidos documentos se deu, não por meio físico, mas por e-mail. A Comissão, s.m.j, considerou que o meio digital é meio ilícito para tal fim. O que é, no mínimo, um equívoco procedimental e legal, inaceitável nos dias de hoje, visto todas as normas legais que primam pela democratização e participação popular e, destacadamente, a ampla e usual utilização da internet junto a Administração Pública.

A apresentação e entrega de documentos por meio eletrônico já é legalizada e largamente utilizada junto à Administração Pública brasileira, como

MEMBRO DO FÓRUM BRASILEIRO DE ONGS E MOVIMENTOS SOCIAIS PARA O MEIO AMBIENTE E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – FBOMS  
MEMBRO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGENDA 21 BRASILEIRA – CPDS  
MEMBRO DO COMITÊ NACIONAL DE ZONAS ÚMIDAS – CNZU  
MEMBRO DA COMISSÃO BRASILEIRA DO PROGRAMA DA UNESCO O HOMEM E A BIOSFERA – COBRAMAB  
MEMBRO DO COMITÊ ACESSOR DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL  
MEMBRO DA REDE BRASIL SOBRE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS MULTILATERAIS  
MEMBRO DA REDE MATA ATLÂNTICA  
MEMBRO DA ASSEMBLÉIA PERMANENTE DE ENTIDADES EM DEFESA DO MEIO AMBIENTE – APEDEMA/RS  
MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COMPAM/PELOTAS  
MEMBRO DA COMISSÃO DA AGENDA 21 DE RIO GRANDE

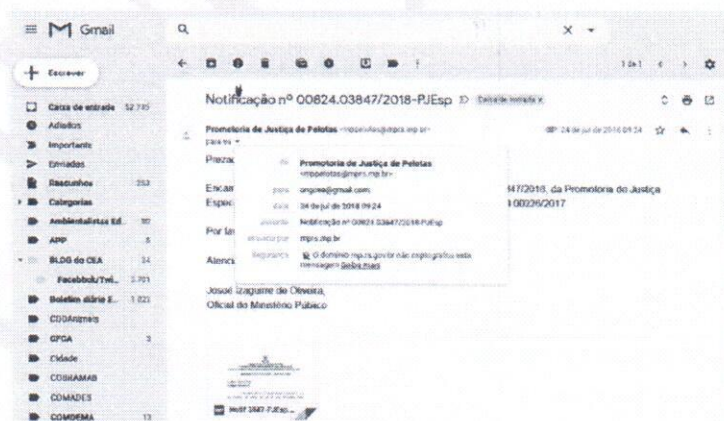
o caso do Poder Judiciário. Citamos como exemplo o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, conforme imagem abaixo.



#### Requisitos do Sistema

- ✓ Sistema: Windows
- ✓ Navegador: Chrome
- ✓ Versão Sistema: Windows 7
- ✓ Versão Navegador: 73.0.3683.103

Também é o caso do MP. A imagem abaixo demonstra uma notificação enviada ao CEA por e-mail:



E, por fim, no âmbito do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) é o caso do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que assim estabeleceu o procedimento eleitoral: “Todas as comunicações, tais como: Centro de Estudos Ambientais – CEA, a primeira ONG ecológica da região sul do RS, prioriza ações nas áreas de Justiça Ambiental, Educação Ambiental e Ecopolítica não antropocêntrica.

MEMBRO DO FÓRUM BRASILEIRO DE ONGS E MOVIMENTOS SOCIAIS PARA O MEIO AMBIENTE E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - FBOMS  
MEMBRO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGENDA 21 BRASILEIRA - CPDS  
MEMBRO DO COMITÊ NACIONAL DE ZONAS ÚMIDAS - CNZU  
MEMBRO DA COMISSÃO BRASILEIRA DO PROGRAMA DA UNESCO O HOMEM E A BIOSFERA - COBRAMAB  
MEMBRO DO COMITÊ ASSESSOR DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL  
MEMBRO DA REDE BRASIL SOBRE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS MULTILATERAIS  
MEMBRO DA REDE MATA ATLÂNTICA  
MEMBRO DA ASSEMBLÉIA PERMANENTE DE ENTIDADES EM DEFESA DO MEIO AMBIENTE - APEDEMA/RS  
MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COMPAM/PELOTAS  
MEMBRO DA COMISSÃO DA AGENDA 21 DE RIO GRANDE

**Registro de Candidatura, votação e demais informações serão feitas por meio do endereço eletrônico: [cnea@mma.gov.br](mailto:cnea@mma.gov.br)** (Ofício Circular N° 576-MMA, Processo nº 02000.001039/2016-45). Atente-se que, no caso do principal colegiado ambiental do Brasil e maior da América Latina, não é só possível fazer a inscrição da candidatura por e-mail, como também praticar o principal ato do processo eleitoral: o voto!

Outrossim, a relação digital já é largamente anunciada e praticada para diversos fins pela Secretaria de Qualidade Ambiental (SQA), Secretaria Executiva do COMPAM. Citamos o caso do licenciamento ambiental, umas das atividades mais importantes desenvolvidas pelo órgão ambiental local.

“Os requerimentos de licenciamento ambiental devem ser encaminhados **à SQA pelo endereço site da Prefeitura - aba Serviços, Serviços ao Servidor, Meio Ambiente.** O enquadramento da atividade é de responsabilidade do próprio interessado. Diariamente, a SQA verifica o portal e, com os requerimentos, monta os processos. Estes são encaminhados ao setor de Anuência Ambiental, para análise técnica da situação.”  
(<http://www.pelotas.rs.gov.br/noticia/documentacao-completa-agiliza-licenciamento-ambiental>)

E, por fim, o próprio COMPAM, já há alguns anos, se vale da internet para prática e divulgação de diversos atos oficiais e publicização de documentos, inclusive para o processo eleitoral em questão. O Edital em tela foi publicado no site da Prefeitura Municipal (<http://www.pelotas.com.br/servicos/meio-ambiente>) e o próprio Edital entende a internet como meio lícito para comunicados oficiais. Diz expressamente nos itens 6, 7, e 11, respectivamente, a seguir transcritos:

“- A Comissão Eleitoral instituída exclusivamente para o mandato relativo ao biênio 2019/2020 analisará os documentos protocolados pelas entidades e, no prazo máximo 3 (três) dias úteis, manifestará através do site da Prefeitura

---

MEMBRO DO FÓRUM BRASILEIRO DE ONGS E MOVIMENTOS SOCIAIS PARA O MEIO AMBIENTE E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – FBOMS  
MEMBRO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGENDA 21 BRASILEIRA – CPDS  
MEMBRO DO COMITÊ NACIONAL DE ZONAS ÚMIDAS – CNZU  
MEMBRO DA COMISSÃO BRASILEIRA DO PROGRAMA DA UNESCO O HOMEM E A BIOSFERA – COBRAMAB  
MEMBRO DO COMITÊ ACESSOR DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL  
MEMBRO DA REDE BRASIL SOBRE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS MULTILATERAIS  
MEMBRO DA REDE MATA ATLÂNTICA  
MEMBRO DA ASSEMBLÉIA PERMANENTE DE ENTIDADES EM DEFESA DO MEIO AMBIENTE – APEDEMA/RS  
MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COMPAM/PELOTAS  
MEMBRO DA COMISSÃO DA AGENDA 21 DE RIO GRANDE

Municipal de Pelotas, no link site <http://www.pelotas.com.br/servicos/meio-ambiente>, as candidaturas homologadas;

- A composição do COMPAM para o mandato relativo ao biênio 2019/2020 será eleita mediante Assembleia Pública, a ser convocada conjuntamente pelos Chefes do Poder Executivo e Legislativo Municipal, em até 5 (cinco) dias úteis após a homologação das candidaturas pela Comissão Eleitoral, dando-se a devida publicidade de tal convocação através do site da Prefeitura Municipal de Pelotas, site <http://www.pelotas.com.br/servicos/meio-ambiente>;

- Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Executiva do COMPAM, na sede da SQA ou pelo endereço eletrônico: [compam.pelotas@gmail.com](mailto:compam.pelotas@gmail.com)."

Nenhum Edital ou ato administrativo pode restringir, nem tão pouco a Comissão o pode, as formas lícitas de acesso à participação popular na gestão ambiental, no caso ao COMPAM. E, se o fizeram, deve ser desconsiderado, pois tal medida não só está em desacordo com as atuais formas de se relacionar com a Administração Pública como demonstrado acima, mas feri diversos Princípios Constitucionais e a lei ambiental atinente.

Contudo, engana-se quem entende que o Edital em tela restringiu o meio de protocolo, uma vez que o mesmo em nenhum momento, e de forma inequívoca, veta o envio de documentos por e-mail para fins de atender o processo eleitoral do COMPAM. Apenas aponta uma das formas possíveis de fazê-lo, junto a SQA. E todos sabemos, ao administrado é permitido fazer o que não está proibido. E se, em nenhum momento o Edital 02/19 proíbe o uso da internet para tal fim ou qualquer outro e sendo prática corriqueira a SQA receber documentos (inclusive para o complexo licenciamento ambiental) pela rede mundial de computadores, lógico que é plausível, lícito e plenamente justificável que a recorrente tenha o feito e que a SQA aceite.

Além do mais, se aplicássemos o devido Princípio da Reciprocidade, a própria SQA não poderia se valer da internet nesse processo eleitoral, como o

MEMBRO DO FÓRUM BRASILEIRO DE ONGS E MOVIMENTOS SOCIAIS PARA O MEIO AMBIENTE E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – FBOMS  
MEMBRO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGENDA 21 BRASILEIRA – CPDS  
MEMBRO DO COMITÊ NACIONAL DE ZONAS ÚMIDAS – CNZU  
MEMBRO DA COMISSÃO BRASILEIRA DO PROGRAMA DA UNESCO O HOMEM E A BIOSFERA – COBRAMAB  
MEMBRO DO COMITÊ ASSESSOR DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL  
MEMBRO DA REDE BRASIL SOBRE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS MULTILATERAIS  
MEMBRO DA REDE MATA ATLÂNTICA  
MEMBRO DA ASSEMBLÉIA PERMANENTE DE ENTIDADES EM DEFESA DO MEIO AMBIENTE – APEDEMA/RS  
MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COMPAM/PELOTAS  
MEMBRO DA COMISSÃO DA AGENDA 21 DE RIO GRANDE

faz, conforme demonstrado, o que significaria um retroagir absurdo e insensato, ainda mais num país onde o principal mandatário pratica diversos anúncios oficiais por redes sociais.

Soma-se a isso o fato de que a aplicação da forma não pode violar direitos, ainda mais quando o meio utilizado não fere os princípios da moralidade e nem da legalidade, visto que não é imoral e nem ilegal, em si, trocar correspondência eletrônica com a Administração Pública, uma vez que o próprio COMPAM o faz em diversas situações. Como nesse caso, quando noticiou a recorrente do indeferimento de seu pleito via e-mail. É uma inaceitável contradição e estaríamos diante de uma situação, no mínimo esdruxula, pois a SQA, por correio eletrônico, notifica a recorrente de que não tem validade a mesma se se comunicar por... correio eletrônico. É preciso sermos minimamente razoáveis.

Fica claro que a SQA e o COMPAM usam do e-mail de forma elástica e cotidiana, pois não há nenhuma inconstitucionalidade e nem mesmo ilegalidade ao fazê-lo e que há um equívoco, a bem do interesse público e da proteção ambiental sanável, ao entender de forma diversa.

Se não, como entender que a Administração Pública na esfera federal, estadual e municipal usa a internet como meio lícito para comunicações diversas, porque a SQA e somente no caso do COMPAM, não aceitaria como tal? Ora, se o município pode solicitar licenciamento ambiental pela internet, porque não poderia fazer a entrega de documentos ao COMPAM também pelo mesmo meio, já que quem pode o mais (licenciamento), pode o menos (entrega de documentos)?

A Comissão eleitoral, por maioria, equivocadamente, interpretou o Edital de forma restritiva e contra os fatos e as normas vigentes. O que acaba mais por se traduzir, de fato, numa penalidade arbitrária e abusiva à recorrente, do que respeito ao Edital em referência e as leis vigentes. Não há dúvida de que essa é uma leitura indevida do Edital, a qual atenta contra a tradição

MEMBRO DO FÓRUM BRASILEIRO DE ONGS E MOVIMENTOS SOCIAIS PARA O MEIO AMBIENTE E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – FBOMS  
MEMBRO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGENDA 21 BRASILEIRA – CPDS  
MEMBRO DO COMITÊ NACIONAL DE ZONAS ÚMIDAS – CNZU  
MEMBRO DA COMISSÃO BRASILEIRA DO PROGRAMA DA UNESCO O HOMEM E A BIOSFERA – COBRAMAB  
MEMBRO DO COMITÊ ASSESSOR DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL  
MEMBRO DA REDE BRASIL SOBRE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS MULTILATERAIS  
MEMBRO DA REDE MATA ATLÂNTICA  
MEMBRO DA ASSEMBLÉIA PERMANENTE DE ENTIDADES EM DEFESA DO MEIO AMBIENTE – APEDEMA/RS  
MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COMPAM/PELOTAS  
MEMBRO DA COMISSÃO DA AGENDA 21 DE RIO GRANDE

democrática do COMPAM, ao amplo processo participativo, aos fatos postos, a lei e a Constituição Federal.

Por fim, sejamos coerentes e razoáveis, é muito mais eficaz à Administração Pública que o (a) administrado (a) evite a presença física na sede do órgão público, no caso a SQA; além de ser muito mais sustentável e benéfico ao ambiente e a sociedade que se use da internet para tal fim, ao contrário de incentivar a impressão em papel de documentos, com o respectivo gasto de energia e material (natureza transformada) e o deslocamento urbano, o qual pode acarretar mais impactos ambientais num ambiente já impactado e carente de proteção ambiental.

#### DO PEDIDO

Assim, tendo em vista que o CEA protocolou fisicamente sua manifestação de vontade em participar do COMPAM e digitalmente os documentos elencados no Edital 02/19, **ATENDENDO TODOS OS REQUISITOS LEGAIS MÍNIMOS PREVISTOS NO EDITAL EM TELA, e também em nome do Princípio da Razoabilidade, REQUER:**

- a) Que seja distribuído (por meio eletrônico) o presente documento a todos os conselheiros e conselheiras do COMPAM, assim como seja realizada sua leitura por completo no momento inicial da (s) reunião (ões) que deliberará (ão) sobre tal recurso e previamente a tal deliberação e que seja dada publicidade ao mesmo de forma idêntica aos documentos relativos ao presente processo eleitoral;
- b) Que seja garantida a presença e a palavra do representante da recorrente na (s) reunião (ões) que deliberará (ão) sobre o presente recurso e previamente a tal deliberação, para a devida defesa oral;
- c) Que a Comissão Eleitoral reconsidere sua decisão, tendo em vista os Princípios Constitucionais, as normas e os fatos aqui elencados, sem

Fundado em Rio Grande/RS, com atuação prioritária na zona sul do RS  
TEL (053) 991366599  
CNPJ 89.429.625/0001-87



[ongcea@gmail.com](mailto:ongcea@gmail.com)

<http://ongcea.eco.br/>

MEMBRO DO FÓRUM BRASILEIRO DE ONGS E MOVIMENTOS SOCIAIS PARA O MEIO AMBIENTE E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – FBOMS  
MEMBRO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGENDA 21 BRASILEIRA – CPDS  
MEMBRO DO COMITÊ NACIONAL DE ZONAS ÚMIDAS – CNZU  
MEMBRO DA COMISSÃO BRASILEIRA DO PROGRAMA DA UNESCO O HOMEM E A BIOSFERA – COBRAMAB  
MEMBRO DO COMITÊ ASSESSOR DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL  
MEMBRO DA REDE BRASIL SOBRE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS MULTILATERAIS  
MEMBRO DA REDE MATA ATLÂNTICA  
MEMBRO DA ASSEMBLÉIA PERMANENTE DE ENTIDADES EM DEFESA DO MEIO AMBIENTE – APEDEMA/RS  
MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COMPAM/PELOTAS  
MEMBRO DA COMISSÃO DA AGENDA 21 DE RIO GRANDE

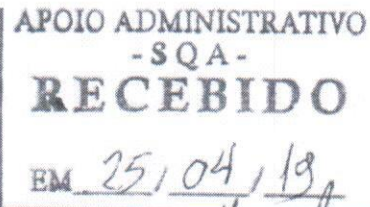
prejuízo de outros argumentos e provas que possam ser apresentadas, considerando homologada a inscrição da recorrente, para que possa participar com todos os direitos e deveres do processo eleitoral previsto no Edital 02/19;

- d) em caso da Comissão insistir com sua interpretação, que seja remetido o presente recurso ao Plenário do COMPAM, nos termos legais previstos, para debate e deliberação.

Pelotas, 23 de abril de 2019.

Antonio Soler

CEA



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL

*Marcel*

Of. nº 23/19-DIR

Porto Alegre, 23 de abril de 2019.

Ao  
CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL  
A/C Comissão Eleitoral  
Pelotas/RS

Assunto: Eleições para integrar o COMPAM/Pelotas no Biênio 2019-2020

Prezados Senhores,

Ao cumprimentá-lo, em atenção à ata de reunião dessa Comissão Eleitoral, realizada em 17/04/19, em que foi deliberado a não homologação da manifestação de interesse em compor o COMPAM/Pelotas pelo fato de haver sido encaminhada via e-mail e não de forma presencial, vimos por meio deste interpor recurso junto a essa Comissão, no sentido de acolher a manifestação de interesse do CRBio-03, encaminhada via e-mail dada a exiguidade dos prazos estabelecidos.

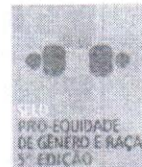
Justificamos este recurso, na medida em que entendemos a importância do COMPAM/Pelotas para o estabelecimento e adoção de políticas públicas voltadas à qualidade de vida da população do Município, bem como pelo interesse manifestado por diversos profissionais Biólogos da cidade de Pelotas, em participar deste importante Conselho Municipal.

Colocando-nos à disposição no que for necessário, enviamos cordiais saudações.

Biól. Dra. Clarice Luz  
Presidente do Conselho  
CRBio 00478-03



Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária  
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
Embrapa Clima Temperado  
Rodovia BR 392 Km 78 - Monte Bonito - 9º Distrito - Caixa Postal 403  
CEP 96010-971 - Pelotas-RS  
Telefone: (53) 3275-8100 (53)3277-5788 (53)3275-8400  
www.embrapa.br



Carta nº 38/2019-CPACT/CHGE

Pelotas, 26 de abril de 2019.

À  
Comissão Eleitoral do COMPAM  
Pelotas-RS  
Assunto: **Solicitação de reconsideração.**

Prezado(as) Senhor(a)

A Embrapa Clima Temperado reitera o pedido de participação no COMPAM. Justifica-se esse pedido devido a instituição já ter participado em composições anteriores do COMPAM, e, ao verificar o edital, foi entendida a possibilidade de manifestação da Embrapa como entidade representativa do poder público, apenas através da indicação de seus representantes em documento oficial, sendo portanto, desnecessário o envio por meio físico.

Considerando que a manifestação em tempo hábil, via e-mail, se constituiu em documento oficial desta Empresa Pública, solicitamos a reconsideração da referida homologação.

Respeitosamente,

CLENIO NAILTO PILLON  
Chefe-Geral da Embrapa Clima Temperado



Documento assinado eletronicamente por **Clenio Nailto Pillon, Chefe-Geral**, em 26/04/2019, às 17:07, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2474839** e o código CRC **07972486**.

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 01/2019**

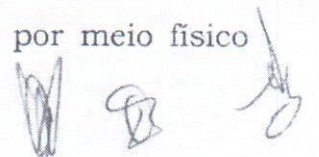
Aos **vinte e sete dias do mês de maio de 2019**, às 14:00h, na Sala de Reuniões do Parque Tecnológico, reuniram-se em caráter extraordinário os membros do COMPAM, nominados em lista de presença anexa, para tratar da seguinte pauta: análise e julgamento dos recursos interpostos pelas entidades CEA, CRBio e Embrapa, relativos a homologação de suas inscrições no processo eleitoral de composição do COMPAM para o biênio 2019-2020.

**Aberta a reunião**, foi realizada a leitura das atas das reuniões 02-2019 e 03-2019 com as considerações e deliberações da Comissão Eleitoral e apresentação de todos os presentes.

Pelo Coordenador Felipe Fernandez foi proposto que primeiro se manifestassem os recorrentes, depois os membros da Comissão Eleitoral, e por fim os demais conselheiros. O Coordenador solicita a todos os presentes que não interrompam a fala dos Recorrentes.

Na sequência foi dada a palavra à entidade **Embrapa** para que fizesse suas considerações. Pela sua representante foi dito que, para uma entidade pública, o necessário era a manifestação de interesse em compor o Conselho, o que teria sido feito dentro do prazo do edital. Que, apesar de ter feito tal manifestação por e-mail, foi utilizado o sistema SEI, que, no âmbito das instituições públicas substitui a entrega de documentos impressos, e possui verificador de autenticidade. Reiterou a disposição da Embrapa em compor o Conselho, o que, ao seu entender, dependeria somente do juízo dos conselheiros acerca do interesse ou não da participação da entidade, pois, ainda que não entregues os documentos na forma do edital, sua autenticidade nunca foi questionada e poderia ser verificada virtualmente.

Na sequência, manifestou-se o representante da **CEA** que afirmou que a manifestação de interesse pela entidade foi realizada por meio físico e no prazo, conforme o edital, e que apenas as cópias das atas foram encaminhadas via e-mail. Segundo seu entendimento, a documentação exigida era acessória, pois a manifestação de interesse através de documento oficial ocorreu por meio físico



dentro do prazo, sendo portanto, desnecessário o envio de documentos por meio físico. Assevera que a CEA é a primeira ONG ambiental do Rio Grande do Sul. Que o envio eletrônico teve viés, inclusive, de evitar o uso desnecessário de papel, e que entidades como o próprio CONAMA procedem com seus protocolos de forma virtual. Entende que os requisitos foram cumpridos, e que o interesse da entidade é somar ao COMPAM e torná-lo mais forte, participativo e contribuir para a construção das políticas públicas ambientais do Município, interesse este que é a razão de a entidade insistir na homologação de sua inscrição até a última instância com a interposição de recurso ao Conselho. Entende que o próprio Poder Público precisa da participação da Sociedade Civil na construção das políticas ambientais. Que a importância da CEA, e demais entidades recorrentes, para a questão ambiental, tanto a nível regional como nacional, é de conhecimento de todos os conselheiros, que se tratam de entidades técnicas, que querem somar ao Conselho, por isso considera necessária a sua participação no COMPAM para colaborar com as políticas públicas ambientais em Pelotas.

Pelo representante da **CRBio** foi dito que a entidade fez sua manifestação de interesse dentro do prazo, ainda que por via eletrônica. Entende que, modernamente, quase tudo se procede pela via eletrônica, e que seria de grande valor sua participação no Conselho, enquanto sociedade civil constituída por biólogos. Que a questão da apresentação dos documentos é um aspecto material e não compromete o interesse da entidade em participar do Conselho.

Pelo Coordenador Felipe Fernandez (SQA) foi oferecida a palavra aos membros da Comissão Eleitoral, não havendo manifestações. Foi estendido o espaço para a fala dos demais conselheiros.

Pelo CONSELHEIRO Osvaldo Faria (CIPEL) foi solicitado que algum dos membros integrantes expressasse qual a visão da Comissão Eleitoral acerca da situação colocada.

Pelo Coordenador Felipe foi colocado que, após lançado o primeiro edital do processo eleitoral para o COMPAM, várias entidades protocolaram seus documentos, fisicamente, junto à SQA. Destas, seis apresentaram a documentação completa. Menciona que, na vigência do primeiro edital, nenhuma das entidades, ora recorrentes, havia manifestado interesse em participar. Que em reunião



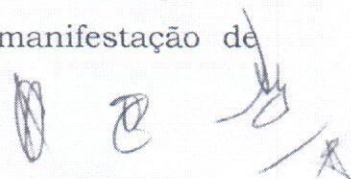
posterior a maioria absoluta dos conselheiros entendeu pela necessidade de elaboração de novo edital, em virtude de erros que acabaram sendo reconhecidos. Que o novo edital, redigido entre vários conselheiros, com muita dedicação e trabalho, expressa, com clareza, no item 4, a necessidade de protocolo na sede da SQA, inclusive, com a indicação do endereço e horário de funcionamento do atendimento. Entende que, tratando-se de gestão pública, não pode ignorar o edital, pois é a norma, escrita, que dá as regras, disciplina o processo eleitoral para assegurar sua lisura. Reiterou seu respeito às entidades recorrentes e sua seriedade, porém asseverou que a observação do edital é indispensável, em consideração, inclusive, às entidades que protocolaram corretamente seus documentos para inscrição no processo eleitoral, e que, as entidades que ora recorrem não atenderam integralmente as disposições editalícias, portanto, ao seu entender os recursos não merecem prosperar.

Pelo CONSELHEIRO Giovane (GEEPA), foi dito que analisando a documentação, notadamente, a da Embrapa, verificou que a entidade se vale do sistema SEI, utilizado também pela UFPel para protocolo de documentos eletrônicos, e lhe parecia cabível, a despeito das disposições do edital. Que o texto do edital, talvez não tenha sido suficientemente expresso quanto a necessidade de protocolo físico, e pudesse haver margem para interpretar-se que o protocolo poderia ser tanto em meio físico quanto eletrônico. Que o mais importante seria a manifestação de interesse das entidades que, no seu entender, está clara, pela própria interposição de recursos pelas mesmas.

Pelo CONSELHEIRO Rodrigo Costa (ARP) foi dito que é favorável à facilitação da participação das entidades no COMPAM.

Pelo CONSELHEIRO César (Sindicato dos Bancários) foi destacada a qualidade das entidades que recorreram, e que o segundo edital foi realizado para ampliar a possibilidade de participação no Conselho, portanto, entende que deveria ser reconsiderada a não homologação das inscrições dos recorrentes, e que isso estaria dentro dos poderes deliberativos do plenário.

Pela CONSELHEIRA Verônica (UFPel) foi manifesto seu entendimento de que o motivo de anulação do primeiro edital residia em ter sido concedido a algumas entidades que, na vigência do primeiro edital, fizeram sua manifestação de

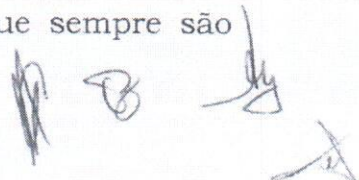


interesse, porém não apresentaram toda a documentação requerida, prazo até à assembleia de eleição para que o fizessem, mas que na referida assembleia outras entidades, privadas, que não haviam feito a manifestação de interesse anteriormente, compareceram com a documentação no intuito de inscrever-se para compor o COMPAM naquele ato, e houve entre alguns conselheiros entendimento favorável à homologação dessas entidades. Contudo, considerando o teor do primeiro edital, a situação poderia resultar em uma irregularidade gritante, de modo que a solução encontrada foi a formulação de novo edital que, além de mais detalhado e preciso, traduziria maior prazo para que as referidas entidades, e outras mais, pudessem regularmente inscrever-se para compor o Conselho. Que a questão do protocolo eletrônico seria meramente um detalhe que escapou ao edital, e que o objetivo deste não é restringir a participação das entidades. Que nenhuma entidade seria prejudicada pela homologação das inscrições das entidades recorrentes. Ressaltou que a participação das entidades ora recorrentes, tão importantes para a questão ambiental, não deveria ser obstada por um excesso de formalidade, porque é do interesse público que o máximo de entidades que tenham a acrescentar ao COMPAM possam participar do processo eleitoral. Destacou que as entidades recorrentes públicas, como a CRBio e Embrapa podem se inscrever para o processo ainda na própria assembleia de eleição, mas entende que não há razões para, com base em preciosismo a um detalhe do regramento, não homologar as inscrições das entidades desde logo.

Pelo CONSELHEIRO Gilmar Bazanella (SDET) foi destacado que, independentemente de seu voto, a questão em análise e julgamento não é a relevância ou não das entidades recorrentes, que é inegável. Que o objeto de análise do plenário seria, justamente, a adequação das entidades às regras de inscrição constantes do edital.

Pelo CONSELHEIRO Cláudio Bittencourt (CEADI), foi dito que entende que as entidades públicas recorrentes nem precisariam ser submetidas ao edital, porquanto essas manifestam seu interesse de participar do COMPAM no momento da assembleia de eleição.

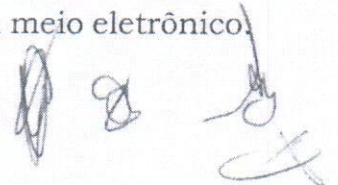
Pelo CONSELHEIRO Júlio Xavier foi dito que mesmo as entidades que não vierem a compor o COMPAM podem participar das reuniões, que sempre são



públicas e abertas, só não terão poder de voto. Que a participação espontânea das entidades no Conselho, inclusive, auxilia que as mesmas mantenham-se mais facilmente atualizadas sobre regras e prazos das eleições.

Pelo CONSELHEIRO Fabrício Cagol (ACP) foi ratificada a posição anteriormente manifestada de que a discussão posta ao plenário não estaria em torno do mérito das entidades recorrentes para participação, mas sim a adequação destas entidades ao procedimento formal para inscreverem-se no processo eleitoral para o COMPAM. Pontuou que o trabalho realizado pelo Conselho de se fazer um primeiro edital, depois anulá-lo para aperfeiçoamento lançando um segundo mais extenso e detalhado, seria vão se, novamente, este não viesse a ser observado, e isso reiniciasse as discussões sobre o próprio edital. Entende que isso prejudicaria até a imagem do Conselho quanto a seriedade de seus atos, e que seria uma incoerência de sua parte manifestar-se contrariamente a um edital que ele próprio colaborou na construção. Que deve ser respeitada a forma trazida no edital, pois, foi construído de forma legítima, por uma Comissão Eleitoral a quem o Conselho delegou poder para disciplinar o certame, e que essas regras servem para conferir segurança jurídica ao processo. Que não faria sentido elaborar-se dois editais e não segui-los. Entende que a análise posta ao plenário é o cumprimento pelas entidades das regras de inscrição, e que sua postura seria pela observação do que dispõe o edital. Referiu que o edital é suficientemente claro em suas disposições, e que a inobservância do mesmo em favor das entidades recorrentes poderia até mesmo gerar precedentes para que outras entidades que deixaram de manifestar interesse em compor o COMPAM em razão, por exemplo, de não terem entregue os documentos presencialmente, se sentissem lesadas e acionassem o Poder Judiciário para anular novamente o edital, problematizando que algumas entidades teriam lograda uma prerrogativa de protocolo eletrônico não prevista em edital, sendo que as demais entidades interessadas não tiveram tal prerrogativa. Reitera que o cerne da questão recursal em análise é a observância das regras editalícias, e que se isso fosse relativizado, se tornaria até desnecessário elaborar-se um edital, se o mesmo não for observado pelo próprio Conselho que o formulou.

Pela Sra. Marisa, representante do CAU, foi dito que a tarefa das entidades era entregar a documentação, o que foi feito no prazo, ainda que em meio eletrônico



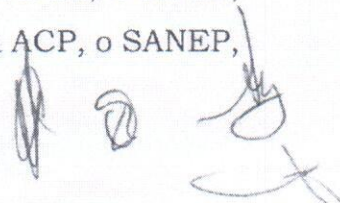
Que, em sua interpretação, a regra do edital não expressou a necessidade de que isso fosse feito presencialmente. Pelo Sr. Lionel Fonseca, Representante do Sindicato Rural, foi dito que a partir do momento em que o plenário relativiza as regras escritas e cria precedentes o Conselho perde credibilidade e acabam se criando brechas jurídicas que podem vir a, eventualmente, prejudicar o todo em benefício de alguns.

Pelo CONSELHEIRO Leandro (SANEP) foi colocado que, no seu entender, o edital foi claro quanto à forma de protocolo, e que nenhuma disposição editalícia abria margem para protocolo eletrônico.

Pela CONSELHEIRA Verônica foi dito, novamente, que o principal motivo de anulação do primeiro edital foi porque haviam entidades que após o prazo do edital e sem entregar documentos queriam inscrever-se, assim, para que a homologação dessas entidades não resultasse em irregularidades gritantes, entendeu-se pela confecção de um novo edital, gerando nova oportunidade e mais prazo para que essas entidades e outras mais pudessem participar do processo. Questiona porque a ONG CEA, assim como ocorreu quando da elaboração do 1º Edital, não foi avisada por telefone sobre a impossibilidade de realizar protocolo por email para que a entidade então fosse até a SQA juntar a documentação por meio físico. Manifestou-se novamente o representante da CEA que disse que a entidade protocolou no prazo os seus documentos, e que não recebeu retorno sobre a inviabilidade do envio de documentos por meio eletrônico. Que não vislumbra problema em se encaminhar as atas por via eletrônica, porque o edital solicitava cópias simples de tais documentos.

Na sequência, pelo Coordenador Felipe foi convocada a votação perguntando quem era **favorável** à homologação das inscrições das entidades que recorreram. Votaram a favor da homologação: a CEAD, a UFPel, o Sindicato dos Bancários e a GEEPA.

Ato contínuo, perguntou-se quem votava pela **não** homologação das inscrições das entidades recorrentes. Votaram contra a homologação: a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a Associação Rural de Pelotas, a Secretaria de Cultura, a SEPLAG, a Secretaria de Desenvolvimento Rural, a SINDAPEL, a CIPEL, o CENAG, a Secretaria de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana, a ACP, o SANEP,



a Secretaria de Serviços Urbanos, a SINDUSCON, e a Secretaria de Educação. Absteve-se do voto a Fundação Tapahue. Encerrada a votação, contabilizou-se 14 votos pela **não homologação** das inscrições das entidades recorrentes, contra 4 votos a favor da homologação, deliberando, assim, o plenário do COMPAM pela **não** homologação das inscrições das entidades recorrentes.


Pelo Coordenador Felipe foi informado que na corrente semana seria marcada a assembleia para a homologação das entidades que lograram inscrever-se na forma do edital. Nada mais havendo, declarou encerrada a reunião. Após a ratificação da presente ATA, assinam os coordenadores abaixo descritos.

Por fim, todos os presentes foram informados que a reunião foi gravada. Para acesso a gravação da Reunião os conselheiros e demais interessados poderão fazer solicitação formal junto à Secretaria Executiva do COMPAM e que a presente ATA seria disponibilizada na semana seguinte.



FELIPE PEREZ DE GARCIA FERNANDEZ

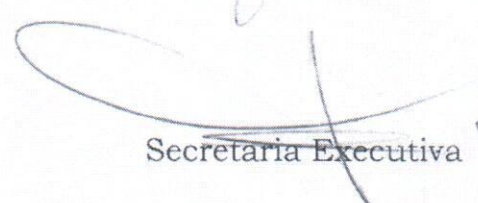
RODRIGO COSTA



CLAUDIO BITTENCOURT



GILMAR BAZANELLA



Secretaria Executiva